



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 170/2003, de 01 de julho de 2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade e da Competência

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das Políticas

Públicas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Parágrafo Único – Segurança alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, devendo se realizar em bases sustentáveis, garantindo alimento às gerações futuras.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º - O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cacimba de Areia - PB, tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário Geral;

III - um representante titular das seguintes secretarias municipais:

a) Secretaria de Assistência Social;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Educação e Cultura;

d) Secretaria de Agricultura;

e) Secretaria de Finanças

Um representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - Um representante do Setor de Oposição da Câmara de Vereadores;

V - Um representante de casa legenda partidária legalmente constituída no Município, credenciados na Justiça Eleitoral;

VI - Um representante do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - Um representante da Igreja Católica;

VIII - Um representante das comunidades evangélicas;

IX - Um representante da cada Associação Comunitária e/ou Produtiva do Município, legalmente constituída;

X - Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

XI - Um representante dos Comerciantes.

Art. 3º - A Presidência e a Secretaria Geral do COMSEA, serão escolhidos entre seus membros, sendo vetado o exercício desses dois cargos aos titulares dos cargos do Executivo, inclusive primeira dama ou consorte, os titulares do Legislativo, bem como aos representantes partidários.

Parágrafo Primeiro - A competência e forma de atuação do Presidente e do Secretário Geral, serão disciplinados em Regimento Interno que também tratará do funcionamento interno do COMSEA.

Parágrafo Segundo - Todo membro titular terá seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, com direito a ser reeleito por duas vezes.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros não serão remunerados, por se tratar de serviço de alta relevância.

Parágrafo Quinto - Serão afastados do Conselho, todos aqueles que não apresentarem justa causa, para 03(três) reuniões consecutivas, ou 04(quatro) reuniões alternadas.

Parágrafo sexto - A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa, que tratará de sua substituição.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil no COMSEA serão indicados pelas entidades obedecendo aos critérios desta Lei, que farão a

publicação da escolha, indicando com antecedência de 15(quinze) dias úteis, o local, data e horário da reunião que indicará seus representantes junto ao CONSEA.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cacimba de Areia pode solicitar aos órgãos da administração pública municipal dados, informações e colaboração logística (carro para deslocamento de Conselheiros, auditório para reuniões, armazenagem de produtos perecíveis e não perecíveis, etc.) para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



EGILMARI SILVA BEZERRA
Prefeito